

**NORMAS****Visão Original****PORTARIA ALF/VCP Nº 24, DE 30 DE AGOSTO DE 2021**

(Publicado(a) no DOU de 31/08/2021, seção 1, página 28)

Dispõe sobre a retirada de planilha de cálculo para o registro de declaração de cargas consideradas abandonadas por decurso de prazo em recinto alfandegado, bem como sobre os procedimentos para retomada do despacho após aplicação da pena de perdimento.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela [Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020](#), publicada no DOU nº 142, de 27/07/2020, e considerando ainda a [Instrução Normativa SRF nº 69, de 16 de junho de 1999](#), resolve:

Art. 1º Estabelecer que ao solicitar o início ou a retomada de despacho aduaneiro, no caso de cargas abandonadas, antes da aplicação da pena de perdimento, o importador ou seu representante apresentará, no setor apropriado, planilha de cálculo para o recolhimento dos impostos, contribuições, multas e juros de mora, juntamente com rascunho da DI preliminar, que deverão ser conferidos por servidor da RFB.

Art. 2º A insubsistência do Auto de Infração será declarada, em despacho da autoridade competente, sob condição resolutive, a qual apenas se realizará quando da apresentação do DARF referente à multa de conversão do perdimento, que deve ser realizado no prazo de até 30 dias.

Parágrafo Único: Não havendo a comprovação do recolhimento dos tributos, das multas e juros de mora, conforme o caso, bem como da multa de conversão da pena no prazo previsto no caput, os procedimentos para aplicação da pena de perdimento ou destinação da mercadoria, conforme o caso, serão retomados.

Art. 3º As indisponibilidades no sistema RFB, somente serão retiradas após a apresentação dos DARFs com o devido recolhimento dos tributos, juros e multas de mora, conforme o caso, desde que realizada no prazo de até 30 dias da solicitação do início ou retomada do despacho.

Art. 4º Determinar que a equipe de gerenciamento de risco local, no intuito de verificar o cumprimento das obrigações aqui expostas, redirecione tais declarações para o canal amarelo em percentuais não superiores à 20% do total das declarações, ressalvados os casos em que o direcionamento ocorrer devido a outros motivos, incluídos os dispostos na Notícia Siscomex nº 0045/1999.

Art. 5º Revoga-se a Portaria ALF/VCP nº 96, de 25 agosto de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**CAMILO PINHEIRO CREMONEZ****ANEXO I****Modelo de Termo de Responsabilidade**

Tendo em vista o disposto na [Portaria ALF/VCP nº 96, de 25 de agosto de 2020](#), através desse termo, assumo o compromisso, como representante do importador abaixo descrito, de efetuar o pagamento dos tributos calculados na planilha de nº \_\_\_\_\_, em anexo, até o último dia útil do mês vigente. No caso de descumprimento do art. 1º e parágrafos da Portaria supracitada, compreendo que estarei sujeito à multa prevista no art. 107, inciso IV, alínea c do [Decreto-Lei nº 37/1966](#).

Assumo ainda a responsabilidade por anexar este termo, bem como a planilha e os comprovantes de pagamento ao dossiê vinculado à declaração preliminar.

Nome \_\_\_\_\_ Signatário \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ termo:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Importador: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Conhecimento de carga nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(Assinatura)

\*Este texto não substitui o publicado oficialmente.